PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 05 / 12 / 18
N.º 8350 Pág. C 17
_____ Caderno:

PLC 2/2018.

LEI COMPLEMENTAR 21, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais no exercício de 2019, concede descontos, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam estabelecidas as datas de vencimento das renovações de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2019, com percentuais de desconto correspondentes aos prazos de vencimento conforme cronograma abaixo, independente do porte da empresa e faixa de faturamento.

I. No pagamento à vista, com vencimento até 11/02/2019, desconto de 20% (vinte por cento).

II. No parcelamento em até 03 (três) vezes, com vencimento consecutivos em 11/02/2019, 11/03/2019 e/ou 11/04/2019, conforme parcelas e adesão, desconto de 10% (dez por cento).

§ 1° O parcelamento somente será concedido aos casos de renovação de alvará de funcionamento e licenças municipais, e, autorizado aos estabelecimentos que não possuam débitos tributários, com o Município de Ivaiporã, referente aos exercícios anteriores.

§ 2° Não serão concedidos parcelamento aos pedidos de alvará inicial.

Art. 2° Os contribuintes com opção de renovação através do parcelamento, obterão o alvará de funcionamento e licenças municipais, que ficarão condicionados à quitação das parcelas e verificação do Setor de Tributação.

Parágrafo único. O não pagamento das parcelas, ensejará na suspensão do alvará concedido, fiscalização e notificação para regularização e inscrição em dívida ativa.

Art. 3° O valor sofrerá ajuste de correção mediante aplicação do percentual de inflação acumulada, referente aos últimos 12 (doze) meses no ato do lançamento tributário, considerando o

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto N.º 16355

Ivaiporã, 06 de novembro de 2018

Horas: 8:19

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 10 / dezembro / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, ou, na sua ausência, e, ou impossibilidade, de outro índice oficial permitido.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (4/12/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal